Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Regulamento do Canal de Denúncia

Receção, tratamento e seguimento de denúncias e proteção de denunciantes

Código	CN-03 · v1.0
Versão	1.0 — novembro de 2026
Aprovação	Diretor-Geral da EPRALIMA (Rui Manuel da Torre Vieito), 02/11/2026
Substitui	Procedimento de queixa dos artigos 5.º a 9.º do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho (2025)
Base legal	Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro; artigo 8.º do RGPC (Decreto-Lei n.º 109-E/2021)
Responsável	Gestora do canal / Responsável pelo Cumprimento Normativo — Maria João Vassalo Abreu

Regulamento

Artigo 1.º — Enquadramento legal e objeto

1. O presente Regulamento define as regras de funcionamento do canal de denúncia interna da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, C.I.P.R.L. (adiante, EPRALIMA).
2. O canal é criado nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, e dá cumprimento ao artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
3. O canal integra o Programa de Cumprimento Normativo da EPRALIMA, a par do Código de Ética e Conduta (CN-01), do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (CN-02) e do Programa de Formação e Comunicação (CN-04).
4. O canal funciona numa plataforma eletrónica dedicada, disponibilizada pela WhistleOn Business Solutions, Lda., ao abrigo de contrato celebrado a 4 de fevereiro de 2025. A plataforma é operada por conta da EPRALIMA; a receção, a análise e o seguimento das denúncias cabem exclusivamente à EPRALIMA.

Artigo 2.º — Quem pode denunciar

Pode apresentar denúncia qualquer pessoa singular que tenha obtido informação sobre uma infração no contexto da sua relação com a EPRALIMA, nomeadamente:

a) Trabalhadores docentes e não docentes, com qualquer tipo de vínculo, incluindo prestadores de serviços, formadores externos, estagiários e voluntários;

b) Membros dos órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), o Diretor-Geral e os restantes dirigentes;

c) Alunos, formandos e respetivos encarregados de educação;

d) Cooperantes, fornecedores, subcontratados, entidades de acolhimento de formação em contexto de trabalho e parceiros nacionais e internacionais;

e) Candidatos a emprego e pessoas cuja relação com a EPRALIMA já tenha terminado.

Artigo 3.º — O que pode ser denunciado

1. Podem ser denunciados atos ou omissões, praticados ou com fundadas suspeitas de virem a ser praticados, que constituam:
 a) Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do artigo 3.º do RGPC (corrupção, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio);
 b) Infrações abrangidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, designadamente em matéria de contratação pública, proteção de dados pessoais e segurança das redes, proteção do ambiente, saúde pública e interesses financeiros da União Europeia;
 c) Irregularidades na gestão de fundos públicos e europeus (PESSOAS 2030/FSE+, PRR, Erasmus+ e outros);
 d) Situações de assédio moral ou sexual e de discriminação no trabalho ou na formação;
 e) Violações graves do Código de Ética e Conduta.
2. Não são tratadas como denúncias, e devem seguir os meios próprios, as reclamações sobre a qualidade do serviço, sugestões, opiniões ou pedidos de informação. Para estes fins existem o Livro de Reclamações e os contactos gerais da escola (info@epralima.pt).

OPERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA PESSOAS 2030
PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

3. A denúncia deve ser apresentada de boa-fé e com fundamento sério. A denúncia de factos que o denunciante sabe serem falsos pode dar lugar a responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nomeadamente pelo crime de denúncia caluniosa (artigo 365.º do Código Penal).

Artigo 4.º — Como denunciar

1. A denúncia é apresentada preferencialmente na plataforma eletrónica de denúncias da EPRALIMA, em https://channel.whistleon.com/Epralima , acessível a partir de www.epralima.com .
2. A plataforma funciona 24 horas por dia e permite apresentar a denúncia:
 a) De forma identificada ou anónima;
 b) Por escrito, com possibilidade de anexar documentos, fotografias ou outros elementos de prova;
 c) Com atribuição de um código de acesso, que permite ao denunciante, mesmo anónimo, acompanhar o processo e trocar mensagens com a gestora do canal.
3. A pedido do denunciante, a denúncia pode também ser apresentada verbalmente, em reunião presencial com a gestora do canal. A reunião é registada em ata, que o denunciante pode verificar, corrigir e assinar, e a denúncia é inserida na plataforma.
4. Para que possa ser analisada com eficácia, a denúncia deve conter, sempre que possível:
 a) A descrição detalhada dos factos;
 b) O momento e o local em que ocorreram, ocorrem ou se prevê que ocorram;
 c) A identificação das pessoas ou entidades envolvidas;
 d) A indicação de testemunhas ou de outras pessoas com conhecimento dos factos;
 e) A indicação de se a situação já foi comunicada a alguém e, em caso afirmativo, a quem, quando e com que resposta;
 f) Documentos ou outros elementos de prova.
5. A identificação e os contactos do denunciante são facultativos.
6. Qualquer trabalhador que receba uma denúncia por outra via encaminha-a de imediato, sem a divulgar, para a gestora do canal.

Artigo 5.º — Gestão do canal

1. O canal é gerido pela Responsável pelo Cumprimento Normativo da EPRALIMA, designada pela Direção Executiva em 30/10/2026, nos termos do artigo 5.º do RGPC: **Maria João Vassalo Abreu**, Diretora Financeira.
2. A gestora atua com independência, imparcialidade e autonomia, e não recebe instruções sobre o conteúdo das suas análises.
3. A gestora é substituída por Maria Cândida Silva, Diretora Pedagógica, designada pela Direção Executiva em 30/10/2026, que trata as denúncias que envolvam a gestora e assegura o canal nas suas ausências. Nenhuma pessoa visada intervém no processo nem tem acesso à denúncia.
4. Na plataforma só têm perfil de utilizador a gestora e a substituta (no máximo três utilizadores, nos termos do contrato).
5. Só a gestora e as pessoas por ela expressamente designadas para a investigação têm acesso às denúncias. Todos ficam sujeitos a dever de sigilo.

Artigo 6.º — Tratamento e prazos

A denúncia é tratada pelos seguintes passos, nos prazos do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021:

Operação de Importância Estratégica · Pessoas 2030 · Portugal 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · Governo de Portugal · ANQEP · Garantia da Qualidade · EQAVET

Passo	O que acontece	Prazo
1. Receção	A gestora confirma a receção ao denunciante e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes e da forma de apresentar denúncia externa	Até 7 dias após a receção
2. Análise preliminar	A gestora verifica se os factos cabem no âmbito do canal; se não couberem, arquiva fundamentadamente e informa o denunciante, indicando o meio próprio	Dentro do prazo do passo 5
3. Investigação	São praticados os atos internos adequados à verificação dos factos: recolha de documentos, audição de pessoas, pedidos de esclarecimento	Conforme a complexidade
4. Medidas	Se a infração se confirmar, a EPRALIMA adota as medidas adequadas: processo disciplinar, correção de procedimentos, relatório de infração (Anexo D do Código), participação às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público quando houver indícios de crime	Conforme o caso
5. Resposta ao denunciante	A gestora comunica as medidas previstas ou adotadas e a sua fundamentação	Até 3 meses após a receção
6. Resultado final	O denunciante pode pedir o resultado da análise	A qualquer momento; resposta até 15 dias após a conclusão

Quando a denúncia é anónima, as comunicações dos passos 1, 5 e 6 ficam disponíveis na plataforma, acessíveis com o código de acompanhamento.

Artigo 7.º — Confidencialidade e anonimato

1. A identidade do denunciante, e qualquer informação que permita deduzi-la, é confidencial e só pode ser conhecida pela gestora do canal e pelas pessoas por ela designadas para a investigação.
2. A identidade só pode ser revelada por obrigação legal ou decisão judicial. Nesse caso, o denunciante é informado previamente, por escrito, salvo se isso comprometer a investigação ou o processo judicial.
3. A confidencialidade abrange também as pessoas visadas e os terceiros mencionados na denúncia.
4. O anonimato é respeitado em todas as fases. A EPRALIMA não procura identificar o autor de uma denúncia anónima.

Artigo 8.º — Proibição de retaliação

1. É proibido qualquer ato de retaliação contra o denunciante, nomeadamente despedimento, não renovação de contrato, alteração de funções ou horário, avaliação de desempenho negativa, suspensão de promoções, sanções disciplinares ou exclusão de formação.
2. A proteção estende-se a quem auxilie o denunciante, às testemunhas, a terceiros ligados a ele (colegas de trabalho, familiares) e às pessoas coletivas que detenha ou para as quais trabalhe.
3. Presume-se retaliação, até prova em contrário, qualquer ato desfavorável praticado até dois anos após a denúncia.
4. Quem pratique atos de retaliação fica sujeito a procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista na Lei n.º 93/2021.

PESSOAS 2030 · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · GOVERNO DE PORTUGAL · ANQEP · EQAVET

Artigo 9.º — Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e o artigo 19.º da Lei n.º 93/2021. A EPRALIMA é a responsável pelo tratamento; a WhistleOn Business Solutions, Lda. é subcontratante, nos termos do acordo previsto no artigo 28.º do RGPD anexo ao contrato de prestação de serviços.
2. Não são recolhidos dados manifestamente irrelevantes para a análise da denúncia; se recolhidos por engano, são apagados de imediato.
3. A plataforma cumpre requisitos de segurança que garantem a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade dos acessos.
4. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos junto do Encarregado de Proteção de Dados da EPRALIMA: Daniel Codeço de Sousa, daniel@epralima.pt .

Artigo 10.º — Denúncia externa

1. O canal interno é o meio preferencial. O denunciante pode, no entanto, recorrer diretamente a um canal externo quando, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021:
 a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente resolvida internamente ou que há risco de retaliação;
 b) Tenha apresentado denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas no prazo de 3 meses;
 c) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.
2. Consoante a matéria, são autoridades competentes, entre outras:

Matéria	Autoridade
Corrupção e infrações conexas	Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); Ministério Público
Funcionamento pedagógico e administrativo da escola	Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)
Assédio, discriminação e condições de trabalho	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT); Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)
Fundos europeus (PESSOAS 2030, PRR, Erasmus+)	Autoridade de gestão respetiva; Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C); Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); Procuradoria Europeia
Contratação pública e concorrência	Autoridade da Concorrência; Tribunal de Contas
Proteção de dados pessoais	Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

Artigo 11.º — Registo e conservação

1. Todas as denúncias são registadas na plataforma, incluindo as apresentadas verbalmente ou recebidas por outra via.
2. O registo é conservado durante, pelo menos, 5 anos e, independentemente desse prazo, enquanto decorrerem processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.
3. Em caso de cessação do contrato com a prestadora, a gestora do canal assegura a extração da cópia de segurança dos registos antes de esta deixar de estar disponível.

Artigo 12.º — Divulgação

1. Este Regulamento é publicado em www.epralima.com no prazo de 10 dias após a aprovação.

OPERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA PESSOAS 2030
PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

Artigo 13.º — Revisão e entrada em vigor

1. O Regulamento é revisto sempre que alterações legais, contratuais ou organizativas o justifiquem.
2. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor-Geral da EPRALIMA.

Aprovado pelo Diretor-Geral da EPRALIMA em 2 de novembro de 2026.

O Diretor-Geral (Rui Manuel da Torre Vieito): _____

OPERAÇÃO DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA PESSOAS 2030
PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia
GOVERNO DE PORTUGAL ANQEP EQAVET

Anexo — Ficha de denúncia apresentada verbalmente

Campo	Preenchimento
N.º de registo na plataforma	
Data, hora e local da reunião	
Denunciante (facultativo)	
Descrição dos factos	
Data e local dos factos	
Pessoas ou entidades envolvidas	
Testemunhas e elementos de prova	
Comunicações anteriores (a quem, quando, resposta)	
Leitura, correção e confirmação pelo denunciante	☐ Sim ☐ Não

Assinatura do denunciante: _____

A gestora do canal: _____

PESSOAS 2030 · PORTUGAL 2030 · Cofinanciado pela União Europeia · GOVERNO DE PORTUGAL · ANQEP · EQAVET